

Dispõe sobre o credenciamento e os envios de dízimos regulares ao SCT e dá outras providências.

A Diretoria do Supremo Concílio, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 19 combinado com o parágrafo único do art. 23 do Estatuto da ITEJ, resolve:

Art. 1º Todos os Ministros e Dirigentes de Igrejas, deverão estar devidamente credenciados pela Secretaria do SCT, com credencial atualizada, conforme preceitua o art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único O Ministro ou Dirigente de Igreja que não estiver credenciado, não será reconhecido em nenhuma hipótese como sendo deste Ministério, podendo o SCT intervir na igreja em que estiver à frente tomando todas as necessárias providências no seu direito discricionário.

Art. 2º Aos Ministros cabe a obrigação de manter seu prontuário atualizado junto ao SCT, em conformidade com a Legislação Estatutária da ITEJ.

Art. 3º A Secretaria do SCT, informará a situação dos prontuários dos Ministros da ITEJ, para que a Diretoria tome as providências cabíveis.

Art. 4º Cabe as Superintendências Regionais ou Igrejas filiadas as remessas dos dízimos e relatórios à Tesouraria do SCT, fielmente.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, estará sujeito às penalidades prevista no inciso 4º do Art. 36 do Estatuto da ITEJ.

Art. 5 Os Ministros ou Dirigentes de igreja que já possuem credenciais, terão 120 (cento e vinte) dias para regularizar sua situação junto ao INSS e demais documentos junto ao SCT e será efetivado o seu credenciamento na próxima Convenção Nacional

Art. 6º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação em ata.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

setembro de 1995.